

Lei nº 1.489, de 10 de Novembro de 2022

"Autoriza o Município de Bertioga a doar parte de área institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE - APAE de Bertioga, para os fins que especifica"

Autor: Caio Matheus - Prefeito do Município

Processo: 347/2022

Projeto: 045/2022

Promulgação: 10/11/2022

Publicação: BOM 1074, de 11/11/2022

Decreto:

Alterações:

Observação:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito em exercício: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2022, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Bertioga fica autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE - APAE de Bertioga, inscrita no CNPJ sob o n. 05.431.680/0001-11, com sede na Avenida Anchieta, n. 544, Centro, em Bertioga/SP parte de área institucional, localizada no perímetro urbano no Município de Bertioga, integrante da matrícula nº 55.119, registrada no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos, com a seguinte descrição:

"Imóvel denominado Área 1B, destacado da matrícula 55.119, com a seguinte descrição: Situada na Rua Particular São Gonçalo, no perímetro urbano do município de Bertioga, desta Comarca, medindo 46,40 metros de frente para a Rua Particular São Gonçalo; Deste deflete à direita com a distância de 21,36 metros, confrontando com a Área 3; Deste deflete à direita com a distância de 53,35 metros, confrontando com a Área 1ª; Deste deflete à direita com a distância de 20,20 metros, confrontando com a Área 1A, até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 1.000,00 m²."

Art. 2º. O imóvel objeto dessa doação deverá ser usado exclusivamente para a construção da sede da APAE de Bertioga e posterior funcionamento de suas atividades.

Parágrafo único. O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 3º. A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Prefeitura do Município de Bertioga, através da seguinte dotação orçamentária:

a)....04.122.0021.095.3.3.90.39.00.

Parágrafo único. A transcrição do imóvel a que se refere o caput deste artigo somente será formalizada no Cartório de Registro de Imóveis depois de concluída a construção da sede da APAE de Bertioga.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de novembro de 2022.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito em exercício